



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/17

Processo Administrativo: 2017/10/2554

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Educação, em razão da competência delegada através do Decreto Municipal 18.099/13, e a **ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.002.733/0001-08, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu dirigente, com fundamento na Lei 13.019/14, na Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Lei Municipal nº 10.869/01 e da Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e nos Decretos Municipais nº 17.437/11, art. 7º e § único e nº 16.215 de 12/05/08, Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Edital de Chamamento nº 05/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2016, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme condições a seguir.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, de Programas Complementares de Educação Especial por meio do Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública regular, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, público alvo da



Educação Especial (alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) na perspectiva da Educação Inclusiva.

1.2. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho contemplado no Edital de Chamamento SME n.º 05/16, relativas ao atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matriculados em escolas públicas municipais e estaduais de Educação Básica, pertencentes ao Município de Campinas, FUMEC, Instituições de Educação Infantil parceiras da SME e Centro de Educação Infantil – CEI Bem Querer; vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

1.2.1 O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2.2 Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do atendimento, constantes do Anexo I do Edital de Chamamento n.º 05/2016.

1.3. Entende-se por instituições especializadas aquelas com atuação exclusiva em educação especial, não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei Federal n.º 8.069/90.

1.4. As atividades educacionais objeto deste ajuste devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período de 12 meses, o montante estimado de R\$ 271.680,00 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), através de repasses trimestrais, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no terceiro dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, oriundos da dotação orçamentária correspondente a cada exercício, cujo montante será calculado com base nos atendimentos realizados e comprovados no primeiro mês do trimestre anterior, ou seja, fevereiro, maio e agosto de cada ano.



2.2. Os valores e número de atendimento estão descritos no Plano de Trabalho.

2.3. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto deste ajuste, descrito na cláusula primeira.

2.4. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob a dotação n.º 07.120.12.367.4009.4188.339039/01.240.000, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.5. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 05 (cinco) anos.

3.1.1 A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2 Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do Município:

a) proceder, por intermédio da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, nos termos do Capítulo XII do Edital de Chamamento nº 05/2016;



b) analisar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 02/2016, bem como as demais condições expressas no Capítulo XIII do Edital de Chamamento nº 05/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

c) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) através do gestor do ajuste:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar à Secretária Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem



justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

g) em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da SME, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

h) em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SME analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

i) em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XVII no Edital de Chamamento nº 05/2016, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do Capítulo XVI art. 49 do Edital de Chamamento nº 05/2016.

k) transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, através do Sistema - Integre Financeiro;

l) receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, trimestralmente, através da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os documentos físicos referentes às despesas e compará-los aos digitalizados no Sistema Integre Financeiro, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

m) elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto pactuado, contendo comparativo entre as metas propostas no Plano de Trabalho e resultados alcançados.

4.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



4.2.1 Com relação à execução técnica do objeto:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nos termos do Edital de Chamamento nº 05/2016 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;
- b) prestar ao MUNICÍPIO, por meio da SME, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- c) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- d) regularizar as pendências apontadas pela Comissão de avaliação e monitoramento no prazo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, organizadas pela SME;
- f) apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da SME, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual das atividades executadas;
- g) comunicar imediatamente e por escrito à SME, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênio, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- h) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais utilizadas para a classificação, em especial a inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente, bem como, sua regularidade fiscal;
- i) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;



j) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da participação do Município de Campinas, Secretaria Municipal de Educação, na gestão da unidade educacional, por meio deste Termo de Colaboração, sendo que a divulgação respectiva só pode ter caráter educativo/informativo, ou de orientação social, nos termos do art. 37 § 1º da Constituição Federal;

k) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) manter conta-corrente específica no estabelecimento bancário público, indicado pelo município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SME o número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

c) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) realizar a prestação de contas através do Sistema Integre Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá inserir mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos, obedecendo o disposto no Edital de Chamamento nº 04/16, sob pena de suspensão dos repasses;



f) realizar a prestação de contas em obediência às disposições constantes da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações, bem como às demais regras consignadas no sistema normativo vigente;

g) disponibilizar mensalmente as informações da execução financeira do presente Termo por meio da inserção e digitação quotidiana no Sistema Integre Financeiro e, trimestralmente, enviado à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os documentos originais das prestações de contas dos recursos recebidos, conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Município;

h) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "e" todos os documentos previstos no Art. 38, 39 e 40 do Edital de Chamamento nº 05/2016 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

i) entregar fisicamente na Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, trimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica e resumo geral;

j) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "e" todos os documentos previstos no Art. 42, 43 e 44 do Edital de Chamamento SME nº 05/2016 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

k) devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Integre Financeiro, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

l) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;

m) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



n) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

o) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.3.1 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;



II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Educação.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

6.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade administrativa decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



6.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada, pelo Edital de Chamamento nº 05/2016, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de janeiro de 2017


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS

Representante Legal: Camilo Francisco Paes de Barros e Penati

RG nº 27.133.257-8

CPF nº 294.427.308-60



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 17/10/2554

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

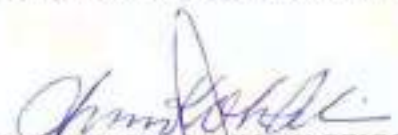
Contratada: ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS

Termo de Colaboração nº _____/17

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 31 de janeiro de 2017


SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

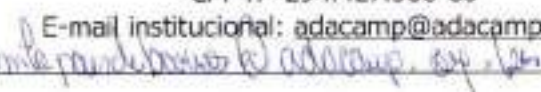
ADACAMP ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS

Representante Legal: Camilo Francisco Paes de Barros e Penati

RG nº 27.133.257-8

CPF nº 294.427.308-60

E-mail institucional: adacamp@adacamp.org.br

E-mail pessoal:  adacamp.org.br